



Município de Vieira do Minho

Registo de entrada

Regº n.º _____

Em ____ / ____ / ____

Cláusulas do Contrato de Fornecimento de Água

Nome:

Morada:

Cliente: _____

CIL: _____

- Os contadores de água são fornecidos e instalados pelo Município de Vieira do Minho, sob quem recai a sua manutenção. Ficam à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.
- Atendendo à natureza da sua utilização e em face da rede de fornecimento de água existente, o Município de Vieira do Minho fixa o calibre do contador a instalar de acordo com a regulamentação específica.
- A facturação da água será emitida mensalmente, salvo se o cliente mostrar expressa vontade de que seja outra a periodicidade, com os preços fixados no tarifário em vigor.
- A falta de pagamento da factura mensal no prazo fixado implicará a suspensão do fornecimento de água, nos termos estabelecidos no Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais.
- Em caso de mora do cliente que justifique a suspensão do serviço, esta só poderá ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar.
- O Município de Vieira do Minho procederá à substituição do contador quando os serviços tiverem conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e de controlo metrológico.
- As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
- O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.
- O Município de Vieira do Minho disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente correio electrónico, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.
- Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado: a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora; b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
- Os utilizadores podem denunciar, a todo o momento, o presente contrato, desde que o comuniquem por escrito e facilitem acesso ao local do contador para que possa ser retirado. Caso esta condição não seja satisfeita, o utilizador continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
- São deveres dos utilizadores: a) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais; b) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção; c) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização; d) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas, nos contadores e nos medidores de caudal; e) Não alterar o ramal de ligação; f) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento ou de drenagem em vigor; g) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora; h) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização; i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.
- Ao abrigo do Art. 20.º do Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais, o Município pode proceder à interrupção dos sistemas públicos sem aviso prévio desde que resultem de motivos de força maior.
- O contrato de fornecimento rege-se pelas presentes cláusulas, pelo tarifário e pelo Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais
- O presente contrato considera-se em vigor no momento em que tenha sido instalado o contador.

_____, _____ de _____ de 20____

O Município de Vieira do Minho

O Cliente

Para o processo:

Autorizo a utilização dos meus dados inseridos neste formulário para fins de tratamento do processo aqui inserido.

NÃO Autorizo a utilização dos meus dados inseridos neste formulário para fins de tratamento do processo aqui inserido.

Para utilização geral do Município:

Autorizo a utilização dos meus dados mencionados neste requerimento para efeitos de divulgação de iniciativas do município.

NÃO Autorizo a utilização dos meus dados mencionados neste requerimento para efeitos de divulgação de iniciativas do município.